



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú/CE

PROJETO DE INDICAÇÃO: 238/2025

Institui a Política Municipal de Implementação de Energia Solar nos Prédios Públicos do Município de Maracanaú e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maracanaú Aprova:

Art. 1º. As edificações pertencentes à Administração Pública Municipal, direta ou indireta, poderão ser equipadas com coletores ou painéis solares para produção de energia elétrica (fotovoltaico), no prazo máximo de cinco anos, a partir da data de publicação desta lei.

Parágrafo único: A Política Municipal de Energia Solar do Município de Maracanaú atenderá aos seguintes princípios:

- I - Utilização da energia solar nas edificações do Município de Maracanaú quando houver viabilidade técnica e econômica;
- II - Promoção da segurança e diferenciação energética;
- III - Economia de demanda com diversificação de produção de energia elétrica;
- IV - Proteção energética dos ambientes públicos, especialmente aqueles destinados à saúde e educação;
- V - Redução das emissões de poluentes e de gases de efeito estufa;
- VI - Melhoria na qualidade de vida e do meio ambiente;
- VII - Ampliação do uso da energia solar no município;
- VIII - Estimular a geração de empregos e a formação profissional na cadeia produtiva e de serviços relativos aos sistemas de energia solar;
- IX - Conceder incentivos para empresas fabricantes de componentes ou de geração de tecnologias que se instalem no Município.
- X - Contribuir para a redução dos custos com energia no município;

Art. 2º. Em todo prédio público municipal, obrigatoriamente poderá ser instalado sistema de energia solar, quando da sua construção, ampliação ou reforma, para geração de iluminação nos ambientes internos e externos.

§1º Nos prédios públicos municipais já construídos poderão ser instalados sistema de energia solar, priorizando-se as unidades de saúde e de educação, nos seguintes prazos:

§2º Nas edificações em que a demanda de energia for superior à possibilidade de geração do sistema de energia solar, será tolerado o dimensionamento máximo possível considerando as superfícies disponíveis nas edificações e/ou no terreno.

§3º Os sistemas de energia solar poderão ser dimensionados para atender no mínimo 50% (cinquenta por cento) do consumo de energia anual projetado, a depender do perfil de consumo e das características técnicas da edificação.



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú/CE

§ 4º as novas edificações públicas poderão ser planejadas com instalação de sistemas de captação de energia solar fotovoltaica.

Art. 3º. A instalação do sistema de energia solar, prevista no art. 2º, deverá ocorrer após a elaboração de estudo de viabilidade técnica e econômica e aprovação dos órgãos competentes, na forma disciplinada em decreto.

Art. 4º. Os editais de licitação de obras de construção ou reforma de prédios estarão de acordo com a legislação específica e podem trazer a implementação de sistema de captação de energia solar.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementares se necessário.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias após entrar em vigor.

Art 7º. Os prazos estabelecidos no artigo 2º, §1º e incisos I ao IV começam a contar a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 15 de Setembro de 2025.

*Assinado eletronicamente na data: 15/09/2025
pelo CPF: ***.911.593-** no IP: 192.168.131.30*

Edízio Moreira da Silva
Vereador(a) - REP

JUSTIFICATIVA

A implementação de energia solar nos prédios públicos do município de Maracanaú é uma medida fundamental para reduzir os custos com energia elétrica, promover a sustentabilidade ambiental e incentivar o uso de energias renováveis. Além disso, a utilização da energia solar contribui para a redução da emissão de gases de efeito estufa, fortalecendo a política de combate às mudanças climáticas. Dessa forma, a presente proposta visa garantir a eficiência energética dos prédios públicos, gerando economia para o município e promovendo a conscientização sobre a importância da utilização de fontes limpas de energia.



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

Câmara Municipal de Maracanaú

www.camaramaracanau.ce.gov.br/materias/11870

